

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001939/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/09/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047442/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.005591/2015-93
DATA DO PROTOCOLO: 23/07/2015

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46230.005300/2015-67
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 21/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MÃNUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA LOCACAO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ, CNPJ n. 39.244.561/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMERIO PEDRO DUARTE;

E

ECONIT ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. , CNPJ n. 13.091.720/0001-51, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARIO JORGE GRACIANO ALEXANDRE e por seu Gerente, Sr(a). LUIZ ANTONIO ESPIRITO SANTO ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados de Limpeza Urbana**, com abrangência territorial em **Niterói/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial das funções da categoria profissional a partir de 1º de março de 2015, será de R\$ 907,17 (novecentos e sete reais e dezesseis centavos) para utilização na base de cálculo do adicional de insalubridade.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Os empregados que exerçam as funções abaixo mencionadas, terão os salários reajustados em 8.8% (oito ponto oito por cento), conforme descrito em Tabela abaixo, a partir de 1º de março de 2015:

Função	Salário Reajustado (Março/2015)	
Ajudante de Aterro	R\$ 1.025,20	+ Insalubridade
Ajudante de Manutenção	R\$ 1.025,20	+ Insalubridade
Coletor	R\$ 1.041,22	+ Insalubridade
Copeira	R\$ 1.025,20	
Lavador	R\$ 1.025,20	+ Insalubridade
Motorista Carro Leve	R\$ 1.627,65	+ Insalubridade
Motorista de Caminhão	R\$ 1.768,80	+ Insalubridade
Motorista Cam. Coletor	R\$ 1.911,80	+ Insalubridade
Motorista Cam. Rolon	R\$ 2.206,60	+ Insalubridade
Motorista Carreta	R\$ 2.206,60	+ Insalubridade
Operador de Roçadeira	R\$ 1.025,20	+ Insalubridade
Operador de Retroescav.	R\$ 1.650,00	+ Insalubridade
Operador de Escav. I	R\$ 2.422,20	+ Insalubridade
Operador de Lâmina	R\$ 1.654,40	+ Insalubridade
Operador Trator Pneus	R\$ 1.654,40	+ Insalubridade
Operador de Varredeira	R\$ 1.911,80	+ Insalubridade
Porteiro	R\$ 1.025,20	+ Insalubridade
Servente Limp. Urbana	R\$ 1.025,20	+ Insalubridade

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os demais empregados administrativos ou operacionais, que exerçam funções que não foram citadas acima, terão seus salários reajustados a partir de 1º de março de 2015 conforme segue:

7,0% (Sete por Cento) para quem recebe salário até R\$ 5.000,00 e 5% (cinco por cento) para quem recebe salário acima de R\$ 5.000,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica acordado que o pagamento das diferenças salariais retroativas à março/2015 serão efetuados na folha de Junho de 2015.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

Caso a Acordante não efetue o pagamento dos salários dos seus empregados, até as 15:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso. O pagamento deverá ser efetuado até as 15:00 horas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

A Acordante fornecerá os contracheques que deverão discriminar o salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e os descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica, tendo a acordante o prazo de 48 horas, após o 5º dia útil para entrega do contra cheque.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº. 01 do TST.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas poderão fornecer aos seus empregados, o Cartão Social Sintacluns para fins de adiantamento Salarial, com valor de até 30% (trinta por cento) sobre o salário líquido, sem ônus para o empregado e para empresa, conforme art. 462 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao empregado a utilização do benefício disponibilizado, sendo que, no caso de não utilização do mesmo, o benefício não será cumulativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de utilização do benefício disponibilizado, o empregado será descontado em seu contra cheque, no mês posterior a utilização do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda rede credenciada estará disponibilizada pelo site: <http://www.planvale.com.br>.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - DECÊNDIO

A gratificação mensal de decêndio para os empregados que tenham ou venham a completar dez anos na Acordante, será de 5% (cinco por cento) do respectivo piso salarial da categoria de limpeza urbana.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

A gratificação mensal de quinquênio para os empregados que tenham ou venham a completar cinco anos na Acordante, será de 10% (dez por cento) do respectivo piso salarial da categoria de limpeza urbana.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento) ambos calculados sobre a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra, nos termos do Art. 59, da CLT, já com alteração prevista pela Lei nº. 9601, de 28.01.1998, ficando restrito, tão-somente, aos empregados lotados no mesmo setor de serviços.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro do Art. 73, da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), Grau Máximo, calculado sobre o Piso da Categoria, pelas horas efetivamente trabalhadas, nos locais considerados insalubres.

- Ajudante de Aterro;
- Ajudante de Manutenção;
- Borracheiro;
- Coletor de Lixo;
- Eletricista Predial;
- Eletricista Veicular;
- Lavador;
- Lubrificador;
- Mecânico Hidráulico;
- Mecânico Leve;
- Mecânico Pesado;
- Operador de Lâmina;
- Operador de Retroescavadeira;
- Operador de Roçadeira;
- Operador de Trator de Pneus;
- Operador de Varredeira;
- Pedreiro;
- Porteiro;
- Servente de Limpeza Urbana;
- Soldador;
- Torneiro Mecânico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Empregados que exerçam funções de Motorista receberão adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O adicional de insalubridade previsto no caput, somente será alterado mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Conforme Anexo I do presente Acordo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A acordante concederá um auxílio alimentação, seja em forma de cartão eletrônico, no valor de R\$16,67

(Dezesseis reais e sessenta e sete centavos), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês, a partir de 1º. de Julho de 2015;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que completarem a jornada mensal de trabalho integral, sem qualquer falta, ainda que justificada, farão jus a 30 vales alimentação, independentemente da quantidade de dias no mês, no valor de R\$16,67 (Dezesseis reais e sessenta e sete centavos), à partir de 1º. de Julho de 2015;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Acordante terá o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 9% (nove por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência, conforme previsto no artigo 4º da Portaria nº. 3 de 1º de março de 2002 e no § 1º do art. 2º do Decreto nº. 5 de 14 de janeiro de 1991 que regulamenta a Lei nº. 6.321 de 14 de abril 1976 - PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Acordante terá o direito de descontar dos empregados, o referido auxílio fornecido em dias de ausência ao trabalho, observando-se o desconto já efetuado no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado o recebimento do auxílio alimentação, calculado pela média da quantidade recebida nos últimos três meses, antes do afastamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a todos os empregados que forem encaminhados para benefício de auxílio doença do órgão previdenciário (INSS).

PARÁGRAFO QUINTO: Será fornecido o auxílio alimentação, calculado pela média anual da quantidade recebida no período aquisitivo aos empregados em férias no valor unitário de R\$16,67 (Dezesseis reais e sessenta e sete centavos) a partir de 1º. de Julho de 2015;

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

A acordante fica obrigada a conceder o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº. 7.418/85, com alteração da Lei nº. 7.619/87, da forma regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ocorrendo majoração de tarifa, a Acordante obriga-se a complementar a diferença devida ao trabalhador.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

A Acordante concederá plano de saúde hospitalar, custeando R\$ 53,91 (cinquenta e três reais e noventa e um centavos) do valor do benefício mínimo de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) e deixando como coparticipação para o empregado a diferença do valor do plano contratado, de forma que não seja incorporado como natureza salarial. Este benefício somente será concedido a partir da data em que o empregado completar 02 (dois) anos de prestação de serviços à empresa.

No caso de inclusão de dependentes, a mesma será custeada integralmente pelo empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Acordante concederá plano de saúde ambulatorial, custeando 90% (noventa por cento) do valor do benefício mínimo de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) e

deixando como coparticipação para o empregado o percentual de 10% (dez por cento), de forma que não seja incorporado como natureza salarial. Este benefício somente será concedido a partir da data em que o empregado completar 01 (um) ano de prestação de serviços à empresa.

No caso de inclusão de dependentes, a mesma será custeada integralmente pelo empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o empregado que tenha direito ao plano ambulatorial e opte pelo plano hospitalar, a diferença entre o custo dos planos será paga integralmente pelo empregado;

PARÁGRAFO QUARTO: Após o período de experiência, 90 dias, o funcionário pode solicitar a sua inclusão no Plano de Saúde, porém irá custear 100% do referido Plano. Os funcionários que por ventura venham a se afastar irão efetuar o pagamento das mensalidades direto para a operadora do Plano de Saúde.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA COM AUXÍLIO FUNERAL E AUXÍLIO FAMILIAR

A Acordante obriga-se a contratar Seguro de Vida com Auxílio Funeral e Auxílio Familiar em favor de seus empregados, nos termos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ficar assegurada cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações, reparações e responsabilidade civil, acidentes e mortes pelos valores e condições abaixo:

1. Em caso de morte natural ou acidental do empregado (a) a indenização será de R\$ 2.620,00 (Dois Mil, Seiscentos e Vinte Reais), a serem pagos como se segue:
 - 1.1. Auxílio Funeral: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) de imediato, em dinheiro, à pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento.
 - 1.2. Auxílio Familiar: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) à título de cesta básica.
 - 1.3. Indenização: R\$ 1.620,00 (Hum Mil Seiscentos e Vinte Reais) aos beneficiários a serem pagos em 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.
 - 1.3.1. Se casado, ao CÔNJUGE.
 - 1.3.2. Se solteiro, viúvo, desquitado, divorciado, com companheira; provado pela existência de declaração de dependência econômica expedida por órgão competente, à COMPANHEIRA (O).
 - 1.3.3. Se solteiro, viúvo desquitado, divorciado, sem companheira e com filhos, aos FILHOS em partes iguais.
 - 1.3.4. Se solteiro, viúvo, desquitado, divorciado, sem companheira e sem filhos, aos PAIS, na falta destes, IRMÃOS em partes iguais.
2. Em caso de invalidez permanente do empregado (a), causada por acidente ou para reparações civis, a indenização será de R\$ 3.240,00 (Três Mil. Duzentos e Quarenta Reais) se a invalidez for total. No caso de invalidez parcial, a indenização será calculada proporcionalmente ao grau de invalidez na forma da tabela da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe aos Convenientes que firmam esta norma

coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para contratos de prestação de serviços, celebrados após o início de vigência da presente norma coletiva, a obrigatoriedade de implantação dos seguros será a partir do início de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO:

A presente concessão não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

A Acordante manterá convênio, com empresas especializadas, visando a concessão de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil aos empregados Associados a Sindicato e que estejam em dia com as mensalidades.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXPERIÊNCIA

É vedado à Acordante firmar contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A Acordante obriga-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme Lei 7.855/89, sem prejuízo do disposto na Cláusula Trigésima Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Acordante obriga-se a comunicar, por escrito, ao empregado desligado, a data, hora e local da quitação da rescisão, fornecendo cópia da comunicação ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de Trabalho, com mais de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Laboral da Categoria, sempre na presença do homologador e com a concordância das partes,

com o pagamento efetuado até as 15:00 horas ou na Superintendência Regional do Trabalho -

- d)** Carteira de Trabalho atualizada ou Ficha de Registro do empregado;
- e)** Aviso Prévio ou Carta de Pedido de Demissão de próprio punho;
- f)** Termo de Rescisão e homologação de Contrato de Trabalho em 05 vias;
- g)** 03 vias do Extrato de Conta Vinculada para Fins Rescisórios atualizados (gerado na Conectividade Social da CEF);
- h)** 03 vias do Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório e respectivo comprovante de pagamento;
- i)** Cópias de todas as folhas de pagamento do ano corrente (ano base 2015);
- j)** Prova bancária de quitação das verbas rescisórias (pagamento em dinheiro ou cheque administrativo só na presença do homologador). No caso de pagamento através de Ordem de Pagamento é necessário comprovante do cumprimento/baixa/liquidação/saque;
- k)** Guias de Seguro Desemprego;
- l)** 03 vias da Chave para o saque do FGTS;
- m)** Cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (P.P.P), para quem tiver atividade insalubre;
- n)** Cópias das 03 últimas RAIS;
- o)** Comprovante das Contribuições Assistencial;

p) Confederativa e Sindical Urbana Patronal e Laboral;

Comprovante de depósito bancário, quando o pagamento for efetuado na conta do empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio, não poderá ser transferido do setor onde exerce suas funções, salvo por encerramento do Contrato de Prestação de Serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Todos os empregados desviados de função terão suas funções corrigidas na CTPS.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

A Acordante fica obrigada a comunicar a seus empregados, com antecedência de vinte e quatro horas, as mudanças de horário e local de trabalho, respeitada a legislação em vigor, atinente a cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da Acordante para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA

A Acordante deverá comunicar a seus empregados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de horário e local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO MUNICÍPIO:

A Acordante só poderá transferir o empregado do Município onde iniciou a exercer suas

atividades para outro Município, ainda que próximo, com a concordância por escrito do empregado, pagando-se a ele as despesas adicionais do Vale-Transporte.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego a partir da alta médica pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante não será transferida do setor, nem dispensada arbitrariamente, em conformidade com o Art. 10, II, b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo legalmente permitido como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação, de doze horas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso, jornada esta normal, não ensejará o pagamento de adicional por hora extra, desde que sejam concedidos dois intervalos para repouso e alimentação, de uma hora, nos termos do Art. 71 da CLT. Os empregados sujeitos ao revezamento, ficam obrigados a marcar a sua frequência unicamente no início e término do expediente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADAS - REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Considerando que toda empresa, por obrigação legal, deve conceder intervalo de no mínimo uma hora para que os empregados possam usufruir intervalo destinado ao repouso e alimentação.
Considerando também que os empregados, beneficiários deste Acordo Coletivo de Trabalho exercem funções de natureza externa, ou seja, fora do ambiente interno das instalações da empresa, e que assim não recebem incidência de supervisão hierárquica direta em todo o tempo de suas jornadas de trabalho;
Considerando ainda que, tendo em vista que todos os empregados têm conhecimento dessas condições e que as atividades de natureza externa dependem, em termos práticos de providências dos próprios empregados para programarem e cumprirem os seus intervalos de refeição.
Fica estabelecido que os próprios empregados tenham a obrigação de cumprir suas jornadas de forma que seja também cumprido o horário de intervalo para repouso e alimentação, independente da supervisão hierárquica específica para esse fim.
Convenciona-se assim que as categorias profissionais e econômicas reconhecem que os empregados da Vital Engenharia Ambiental S/A. executam trabalhos externos nos termos do artigo 62 da CLT e, portanto, estão dispensados da assinalação dos intervalos intrajornadas em seus controles de frequência, substituindo-os nos termos do parágrafo 2º do artigo 74 da CLT e do artigo 3º da Portaria MTE 41, de 28 de Março de 2007.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS "IN ITINERE"

O tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pela Acordante, de ida e volta para o local de difícil acesso ou não servido por transporte público, inclusive em apenas parte do trajeto, será computado como jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de atraso no transporte previsto no caput, a Acordante não poderá descontar do empregado o período de atraso.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

A Acordante obriga-se a avisar com 01 (um) mês de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - EPI

A Acordante obriga-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, etc.) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº. 3.214, de 08/06/78.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Reserva-se a Acordante, o direito de descontar em folha de pagamento, o valor do custo dos equipamentos de proteção individuais acima citados, quando não forem devolvidos, extraviados ou constatados o mau uso.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

A Acordante fornecerá gratuitamente 03 (três) uniformes por ano a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma: 01 (um) uniforme na admissão e mais 01 (um) a cada seis meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Reserva-se a Acordante, o direito de descontar em folha de pagamento, o valor do custo dos uniformes acima citados, quando não forem devolvidos, extraviados ou constatados o mau uso.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

A Acordante realizará exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 – NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, deverão ser entregues tão somente à divisão médica da empresa, pelo próprio empregado ou familiar, no prazo máximo de 48 horas após a emissão do atestado

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

A Acordante manterá nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa poderá liberar até um diretor e um delegado sindicais, ficando garantido a esses respectivos dirigentes sindicais, o pagamento integral de seus vencimentos, gratificações e principalmente o abono do ponto, contando-se o tempo de serviço efetivo, para todos os efeitos legais, o mesmo do exercício dos respectivos mandatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 02 (dois) dias de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

A empresa abrangida por esse acordo descontará de cada empregado representado pelo Sindicato Laboral, devendo o mesmo apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados, em folha de pagamento, o percentual de 1,0% sobre o piso salarial da categoria, correspondente a quantia de R\$ 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos), no contra cheque do mês de Setembro/2015, a fim de custear os Serviços Assistenciais do respectivo Sindicato, podendo o empregado opor-se, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do registro do presente instrumento coletivo na Delegacia Regional do Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, na sede do Sindicato Laboral. Esse valor deverá ser repassado pela empresa através de depósito no ITAU, agência 9322, conta corrente nº. 09241-3, no prazo de 10 (dez) dias após cada desconto, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal, caso contrário, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês. As empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à Secretaria Geral do Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da folha de pagamento ou das Guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

A Acordante descontará mensalmente de todos empregados representados pelo Sindicato Laboral, em folha de pagamento, a quantia mensal de R\$ 6,00 (seis reais), de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, bem como na forma prevista no Art. 8º, IV, da Constituição Federal e do Art. 513, “e”, da CLT, a título de Contribuição Confederativa, para custeio dos benefícios sociais oferecidos pela Entidade, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no CAICO. O empregado poderá opor-se, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do registro do presente instrumento coletivo na Delegacia Regional do Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, na sede do Sindicato Laboral. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A acordante deverá efetuar o depósito da Contribuição Confederativa no ITAU., agência 9322, conta corrente nº. 09241-3, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Confederativa acrescidos de atualização monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 30,00 (trinta reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 20 de Outubro de 2015, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 20 de Outubro de 2015, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 20 de Outubro de 2015, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 1 (hum) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 18 de Agosto de 2015, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 18 de Agosto de 2015, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

A Acordante deverá descontar mensalmente em folha, a mensalidade dos associados no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do Piso salarial da Categoria de Limpeza Urbana e repassá-las ao Sindicato Laboral até dez dias após o desconto, devendo o mesmo apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS

Serão anotadas nas CTPS dos empregados, além do salário, todas as gratificações recebidas tais como quinquênio e outras vantagens, conforme Legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Acordante fornecerá aos seus empregados os extratos do FGTS, sempre que emitidos pelo Banco Depositário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONVÊNIOS

A Acordante poderá firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à Acordante ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CESTA NATALINA

A Acordante, à sua escolha, fornecerá a todos os seus empregados que exerçam as funções citadas na Cláusula Terceira, até o dia 20 de dezembro, uma cesta natalina.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

A Acordante, obrigatoriamente, deverá levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

O Sindicato Laboral e Patronal comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinado a todos empregados e gerentes, e apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas relativas a caso de assédio sexual, moral, discriminação racial, religiosa, homofóbica, deficiência física, permanente ou temporária, com assistência das Federações e sindicatos convenientes.

ROMERIO PEDRO DUARTE

PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA
DE COMPRA VENDA LOCACAO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR
SENHORA LIMPEZ

MARIO JORGE GRACIANO ALEXANDRE
GERENTE
ECONIT ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

LUIZ ANTONIO ESPIRITO SANTO
GERENTE
ECONIT ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.